



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, COM CONTRAPARTIDA, À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### **A P R O V O U:**

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA – ACIV**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.619.148/0001-74, com sede, foro e administração nesta cidade de Varginha, auxílio financeiro no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata o *caput* será utilizado exclusivamente na realização do evento **“Café com Tudo – Fórum Regional de Cultura Cafeeira da Microrregião de Varginha”**, que ocorrerá entre os dias 22 e 23 de maio do corrente ano, no Centro de Excelência da Cafeicultura, em Varginha, tudo conforme Processo Administrativo nº 2.209/2025.

**§ 2º** A liquidação da despesa realizada com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de “reembolso” ou “indenização” à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE VARGINHA – ACIV**, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, ou outro documento contábil/legal que o valha.

**§ 3º** O auxílio financeiro de que trata a presente Lei deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo vedada outra forma de pagamento.

**Art. 2º** Em contrapartida ao aporte financeiro ora concedido, a Associação beneficiária deverá fomentar a economia, o turismo e o comércio do Município, proporcionando, com a realização do **“Café com Tudo – Fórum Regional de Cultura Cafeeira da Microrregião de Varginha”**, um espaço para a troca de conhecimentos sobre as práticas de cultivo e preservação das tradições, além de fomentar a economia local, gerando postos de trabalho temporários e impactando positivamente comércios, hotéis e restaurantes da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



**Art. 3º** Deverá, ainda, a Associação beneficiária, fortalecer a marca do Município junto ao Setor do Agronegócio, especialmente o cafeeiro, através da divulgação ampla do evento em canais de comunicação diversos, sob sua exclusiva responsabilidade, devidamente comprovados.

**Art. 4º** O Município, como contrapartida ao auxílio financeiro autorizado pela presente Lei, além do que já fora previsto no artigo anterior, terá, à sua disposição, uma tenda exclusiva e devidamente identificada no local do evento, situada em local estratégico, na qual poderá promover a exposição de produtos do setor agro municipal, bem como implementar outras ações ou projetos que entender pertinentes, sempre no intuito do desenvolvimento da economia local, bem como a divulgação da logomarca da Prefeitura Municipal em todas as peças de comunicação.

**Art. 5º** A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha, acerca do auxílio financeiro recebido, discriminando, na nota fiscal respectiva, ou documento comprobatório que o valha, as contrapartidas exigidas e efetivamente cumpridas estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, sob pena de inscrição em dívida ativa e tomadas de medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como a impossibilidade de receber novos auxílios ou subvenções enquanto não aprovada a respectiva prestação de contas.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 02 de junho de 2025,  
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

  
**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente

  
**FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR**  
Vice-Presidente

  
**LUCAS GABRIEL RIBEIRO**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757